

## 506 Artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos

### Publicitação e eficácia do contrato

1 - A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste directo deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos através de uma ficha conforme modelo constante do anexo III do presente Código e do qual faz parte integrante.

2 — A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respectivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

<b>Identificação do anúncio (se aplicável)<sup>1</sup></b>	
<b>Entidade adjudicante</b>	Inserir aqui informação (No caso de se tratar de um agrupamento, separar os sucessivos nomes e os sucessivos NIF por <u>ponto e vírgula</u> )
<ul style="list-style-type: none"><li>• NIF</li></ul>	<b>506809560</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Nome</li></ul>	<b>MUNICÍPIO DE SOUSEL</b>
<b>Adjudicatário</b>	(No caso de se tratar de um agrupamento, separar os sucessivos nomes e os sucessivos NIF por <u>ponto e vírgula</u> )
<ul style="list-style-type: none"><li>• NIF - 513206787</li></ul>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Nome – MANUCINC – Manutenção e Comercialização de Equipamentos, Lda</li></ul>	
<b>Objecto do contrato – descrição sumária</b>	
<b>AJ_D_SA_81/2023 - REPARAÇÃO DA VIATURA DE RECOLHA DE RSU'S-MATRÍCULA 95-HZ-25</b>	
<b>Preço contratual (€) – valor sem IVA</b>	
<b>7.784,15 €</b>	
<b>Prazo da execução das principais prestações objecto do contrato (dias)</b>	
<b>30 DIAS</b>	
<b>Local (Concelho) da execução das principais prestações objecto do contrato</b>	
<b>Concelho de Sousel –</b>	
<b>No caso dos ajustes diretos: critério material de escolha do tipo de procedimento (se aplicável) (1)</b>	

#### **Critério de escolha da entidade, quando utilizada a consulta prévia**

Inserir aqui a informação (Não aplicável)

<sup>1</sup> Indicar o fundamento da escolha do procedimento de ajuste direto, incluindo a não opção pela consulta prévia nos termos do artigo 27.º-A, quando este tiver sido adotado ao abrigo do disposto nos artigos 24º a 27º.